



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Segundo disposto no art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar – ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que demonstrará o interesse público envolvido e servirá como base para o Termo de Referência, caso se conclua por sua viabilidade.

O estudo ora apresentado visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de consultoria tributária, para regularização de retenções em benefício à Fazenda Municipal, dos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de fornecedores locais, além de realizar recuperação administrativa de eventuais créditos tributários para o período não prescrito.

1.1. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP está amparado pelo artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelo artigo 18 do Decreto nº 3.005, de 03 de setembro de 2024, que regulamenta a matéria no âmbito municipal, segundo vejamos:

Art. 18. A **fase preparatória** do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata



o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

Art. 18) O ETP será obrigatoriamente elaborado nas contratações públicas de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, contendo os elementos constantes do modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, exceto quando sua elaboração for dispensada, ou seja, nas hipóteses de contratação por dispensa de licitação previstas nos incisos III e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O quadro de servidores do Município de Sabará desempenha de maneira exemplar as atividades previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas às rotinas contábeis, fiscais e tributárias. No entanto, devido ao grande volume de dados a serem processados e analisados, as atividades de fiscalização e arrecadação dos tributos locais são impactadas pela defasagem técnica e instrumental necessária para sua execução eficiente.

Verifica-se a necessidade de um maior aprofundamento teórico e da disponibilização de instrumentos tecnológicos para a execução eficaz das



atividades fiscalizatórias e contábeis. Além disso, quando o setor de tributos identifica possíveis irregularidades fiscais, enfrenta dificuldades para realizar análises completas que subsidiem adequadamente os processos administrativos e/ou judiciais.

As frequentes mudanças legislativas e jurisprudenciais relacionadas à arrecadação e tributação, de maneira geral, também são fatores que agravam as demandas administrativas do Município.

Nessa esteira, é importante ressaltar que após análise da realidade tributária do Município de Sabará se constata a existência de matérias tributáveis, cuja eficiência na fiscalização e apuração resultariam fatalmente em incremento de receitas próprias. No entanto, tal fiscalização requer atuação administrativa, a se exigir conhecimento técnico consolidado, ferramentas tecnológicas adequadas e equipe de profissionais especializada.

No que se refere ao Imposto de Renda (IR), a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, em Tema de Repercussão Geral nº 1.130, de 2022, reconheceu a titularidade dos municípios sobre produto da arrecadação dos valores do Imposto de Renda, gerando na administração local necessidade de aparelhar-se para realizar adequada apuração e retenção dos valores em pagamentos de fornecedores, a partir da edição da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145/2023. Da mesma forma, cria ao gestor municipal, sob pena de abrir mão de receita própria, a necessidade de recuperação de valores não retidos que tenham sido destinados indevidamente à União no período não prescrito ou seja, dos últimos 60 (sessenta) meses.

Diante dos fatos apontados, não resta dúvida que administração municipal seja carente de consultoria e assessoria qualificada, sendo de extrema necessidade a contratação de empresa e profissionais de notória



especialização e capacidade técnica comprovada. Contratação que se reverta em boas práticas fiscais, inovações ao setor de tributos, visando reformulações evolutivas para realização adequada, e eficiente de atividades com as respostas pontuais às necessidades tributárias do Município de Sabará.

Além dos conhecimentos necessários para análises tributárias, pretende-se implantar mecanismos de controle, fiscalização, combate à sonegação fiscal, e, com essas iniciativas espera-se promover o aumento da arrecadação de receitas próprias do Município, com ênfase na apuração das operações tributáveis e retenção do produto do Imposto de Renda - IR dos contribuintes localizados no Município de Sabará.

1.3. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

O Município de Sabará não possui contrato vigente para o objeto ora demandado, nem realizou contratação semelhante no passado.

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Procuradoria Jurídica.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza eminentemente intelectual, os serviços não são medidos em quantidades, mas sim no prazo em que se mostrará necessária a atuação da consultoria tributária especializada, portanto o prazo estimado para essa contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO



Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária a serem executados junto Fazenda Municipal, o Município de Sabará tem a expectativa de gerar efetividade, qualidade, transmissão de conhecimentos técnicos tributários e melhorias procedimentais nas fiscalizações tributárias, lançamento, organização, planejamento e resultado nos processos administrativos.

Os serviços objeto deste estudo caracterizam-se como técnicos, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a comprovação dos critérios legais estabelecidos, faz-se necessária a apresentação de documentos habilitatórios e demonstrativos da capacidade técnica tanto da empresa quanto de sua equipe, garantindo os padrões de desempenho e qualidade exigidos pelo § 3º do mesmo artigo.

5. ANÁLISE DE RISCO

Segundo determina a legislação vigente, especificamente o artigo 22, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a realização prévia de mensuração e análise de riscos em todas as contratações públicas. No caso da presente contratação de consultoria tributária, essa análise tem como finalidade identificar medidas para mitigar possíveis prejuízos decorrentes da execução do contrato.

Diante disso, a contratante estabelece os seguintes fatores como principais pontos de atenção:

5.1. A imperícia na apuração de valores a serem apresentados para recuperação do crédito de IRRF poderá implicar em prejuízo ao Município, seja por apontar valores a menor do potencial de recuperação, seja por apontar valores superiores, que poderão se reverter em multas por compensação de crédito inexistente.



5.1.1. Como fator de mitigação, o contratado obriga-se a realizar rigorosa auditoria contábil sobre documentação contábil municipal, notas fiscais de bens e serviços emitidas por fornecedores locais, extratos de pagamentos municipais e rubricas de despesas respectivas.

5.2. Irregularidades no procedimento administrativo para demonstração de origem de crédito e compensação de valores com débitos de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil poderá implicar em negativa no reconhecimento do crédito e eventual aplicação de multa em desfavor da Fazenda Municipal.

5.2.1. Como fator de mitigação de risco, o contratado deverá respeitar normativa de IN RFB N° 2.055/2021 para preencher formulário pré aprovado da RFB, demonstrar origem do crédito, requerer compensação/restituição de valores em favor do município contratante e realizar baixa da guia de débito a ser compensada apenas após a instrução do requerimento através do sistema da Receita Federal.

5.2.2. Também como fator de mitigação de risco, toda e qualquer compensação a ser realizada pelo contratado deverá ser previamente aprovada pelo gestor municipal, o que acontecerá após disponibilização de relatório com valores a serem compensados e origem do crédito respectivo.

5.3. A remuneração pela prestação do serviço sem efetivo benefício disponibilizado aos cofres públicos, que poderá implicar em prejuízo econômico financeiro do contratante.

5.3.1. Como fator de mitigação, a contratante estabelece remuneração condicionada e proporcional (na razão de vinte centavos para cada um real recuperados) às efetivas compensações/restituições realizadas.



5.4. Eventuais notificações ou revisões administrativas pós compensações/restituições.

5.4.1. Para diminuir risco administrativo/fiscal posterior à realização das compensações/restituições, a contratada se obriga a prestar assessoria jurídica para responder/instruir quaisquer eventos administrativos que neguem direito de crédito ao contratante ou que impliquem em multa em seu desfavor; nesse sentido, inclusive, obriga-se a apresentar defesas/recursos administrativos/judiciais e acompanhá-los de forma diligente até seu desfecho definitivo.

6. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2025:

Considerando que a presente contratação não acarretará ônus financeiro para o Município de Sabará, não se faz necessária a previsão da demanda no Plano Anual de Contratações Públicas (PCA).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de inexigibilidade de licitação, não há como realizar cotação de preços, haja vista a inviabilidade de competição. Nesta hipótese, conforme preconizado na Lei Federal n. 14.133/2021, caberá à própria contratada justificar o valor de sua proposta, mediante apresentação de contratos de serviços similares ao objeto da contratação, a evidenciar a compatibilidade da proposta com valores de mercado.

É importante registrar também que o valor da remuneração está condicionado ao êxito dos serviços prestados, proporcional ao benefício financeiro efetivamente gerado para o Município, decorrente da compensação, utilização ou restituição dos créditos identificados.



Para fins de planejamento orçamentário, os valores da contratação deverão ser baseados em proposta com expectativa quantificada dos créditos a serem recuperados e sofrerão variação a partir do trabalho desenvolvido, respeitando o valor máximo de remuneração estabelecido em contrato e cláusula condicionante de êxito.

8. OS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa:

- a. Efetivação de consultoria tributária para regularização de retenções e recuperação de valores não prescritos de Imposto de Renda de fornecedores Municipais;
- b. Recuperação administrativa (compensação e restituição previstos em procedimentos da IN RFB Nº 2.055/2021) de valores de imposto de renda não retidos em pagamentos de fornecedores municipais nos 60 (sessenta) meses anteriores à contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Em virtude da natureza intelectual dos serviços, bem como da interdependência entre as ações a serem executadas, não se mostra adequado o parcelamento do objeto da contratação.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE


Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se tecnicamente possível e absolutamente necessária para realizar as atividades apresentadas, auxiliar e capacitar os funcionários públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, na busca de eficiência administrativa, para gerar aumento na arrecadação local com



as retenções de IRRF, assim como realizar controle de processos administrativos fiscais e adoção de estratégia de planejamento tributário para recuperação de valores não prescritos de crédito de imposto de renda indevidamente destinados à União nos últimos 60 (sessenta) meses.


Desta feita, tendo em conta todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar - ETP, declaramos VIÁVEL esta contratação.

Sabará, 12 de fevereiro de 2025.


Lorena Faria Leite
Matricula 21.562

APROVO ESTE ETP E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Sabará, 12 de fevereiro de 2025.


Flavio Carvalho Queiroz Tomé
Procurador-Geral do Município



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Contratação da empresa **TANIA GONTIJO CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.558.400/0001-36, para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria técnica tributária, com a finalidade de regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO CEP | UN. MEDIDA | QUANT. |
|------|--|-----------------|---------------|--------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA, PARA RECUPERAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - IR | 096-40- 0137 | Serviço | 01 |

1.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o proveito econômico efetivo do Município, vinculados à utilização ou restituição dos créditos identificados.



- 1.1.1. A proposta estima uma recuperação de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), proveniente da regularização e recuperação de créditos tributários.
- 1.1.2. Os pagamentos da contratada estão condicionados a efetiva recuperação dos créditos tributários, compreendendo o valor aproximado de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), equivalente a R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.
- 1.1.3. O contrato a ser pactuada deverá prever que a remuneração só será paga após o efetivo incremento financeiro aos cofres municipais. Ou seja, o pagamento será mediante êxito, em que o Município não irá desembolsar qualquer valor prévio, e a remuneração do escritório contratado só se dará sobre os valores efetivamente incrementados aos cofres municipais.
- 1.1.4. Dos valores efetivamente recuperados, 10% (dez por cento) serão revertidos para Procuradoria-Geral do Município, a título de honorários, nos moldes da legislação municipal vigente.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A pesquisa de preços para contratações no procedimento de inexigibilidade de licitação é estabelecida nos moldes do artigo 23 § 4º da Lei 14.133/2021.



1.4. Considerando que a presente contratação não acarretará ônus financeiro para o Município de Sabará, não se faz necessária a previsão da demanda no Plano Anual de Contratações Públicas (PCA).

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A aludida contratação envolve a realização de levantamentos mensais para identificar valores passíveis de cobrança ou solicitação de restituição junto à Receita Federal do Brasil, nos moldes a seguir descritos:

- I. Apuração do crédito relativo à antecipação do Imposto de Renda da pessoa jurídica, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens;
- II. Identificar nas notas fiscais, mês a mês, os fornecedores de bens e/ou serviços, sujeitos à retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ na fonte, nos termos das normas constitucionais, legais e infralegais;
- III. Verificar a alíquota aplicável a cada fornecedor em função dos bens e/ou serviços fornecidos;
- IV. Apurar, no caso concreto, se houve ou não a efetiva retenção do IRPJ;
- V. Verificar se as retenções efetuadas foram objeto de repasse à União;
- VI. Qualificar e quantificar, nota a nota, os valores das antecipações do IRPJ, nos seguintes casos:
 - a. Não houve a efetiva retenção;
 - b. Houve a efetiva retenção, não tendo sido recolhida à União;
 - c. Houve a efetiva retenção e o efetivo recolhimento à União.
- VII. Elaborar laudos e planilhas com os resultados encontrados, conforme procedimentos acima citados;



VIII. Atualizar os valores das planilhas, conforme legislação da Receita Federal do Brasil – RFB;

IX. Elaborar relatório da auditoria, no qual constará a fundamentação legal de cada procedimento adotado;

X. Solicitar à RFB as restituições cabíveis e/ou orientar, fundamentar e acompanhar as declarações de compensações do município;

XI. Se necessário, fornecer à procuradoria municipal, toda a fundamentação, do direito creditório (direito material).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A empresa Tânia Gontijo Consultoria LTDA destaca-se como uma referência em consultoria tributária, oferecendo serviços de excelência tanto para órgãos públicos quanto para empresas privadas. Sua atuação é pautada pelo rigor técnico e estratégico, com o propósito de otimizar a gestão tributária, ampliar receitas e assegurar plena conformidade com a legislação fiscal vigente.

Desta forma, a aludida contratação especializada visa a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária a serem executados junto Fazenda Municipal, que tem a expectativa de gerar efetividade, qualidade, transmissão de conhecimentos técnicos tributários e melhorias procedimentais nas fiscalizações tributárias, lançamento, organização, planejamento e resultado nos processos administrativos.

Com uma equipe de profissionais altamente especializados, que possuem sólida formação acadêmica e vasta experiência prática, a empresa Tânia Gontijo Consultoria LTDA diferencia-se pela entrega de soluções personalizadas, desenvolvidas a partir de análises detalhadas e adaptadas



às necessidades e objetivos específicos de cada cliente. Ademais, a empresa incorpora tecnologias avançadas na gestão de processos administrativos e operacionais, consolidando sua posição como referência no setor.

Convém registrar também que as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitação.

Ante o exposto, ressaltamos ainda que, o procedimento por inexigibilidade está amparado pela Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea “c”, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. A contratada prestará os serviços contratados de forma remota e, eventualmente, constatada a necessidade fática, realizará visitas técnicas ao setor de tributos deste Município para responder demandas específicas.



5.2. A contratada prestará assistência técnica de forma remota e estabelecerá comunicação através de meios eletrônicos (e-mail, telefone, skype, WhatsApp) que permitam ao gestor municipal conhecer, questionar e demandar providências para o bom cumprimento contratual.

5.3. Os servidores municipais (Fiscais de Tributos, Auditores, e demais agentes públicos deste Município que exercerem atribuições relacionadas à matéria) poderão acionar a contratada e solicitar informações e capacitações, objetivando a melhor interação possível para o êxito das recuperações e arrecadações ora propostas.

5.4. A contratada se compromete a aplicar integralmente sua experiência e competência nos processos relacionados à prestação de serviços de consultoria contratados, com especial ênfase na definição e implementação de medidas e estratégias adequadas a cada situação específica do município. A contratada se abstém de interferir nos serviços exclusivamente atribuídos à fiscalização tributária e administrativa realizada pelos servidores do setor.

5.5. A consultoria tributária relacionada à regularização de retenção de Imposto de Renda e recuperação de valores não prescritos implicará a contratada:

5.5.1. Estabelecer roteiro administrativo para regularização de retenção de valores de receita de Imposto de Renda (IR) de fornecedores municipais, segundo dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023;

5.5.2. Disponibilizar modelos de peças administrativas e decretos legislativos para normatização municipal dos procedimentos a implicarem em escrituração e destaque de valores relativos ao IRRF em notas fiscais de fornecedores municipais;



- 5.5.3. Realizar, se necessário, capacitação de servidores municipais para apuração dos valores de IRRF dos fornecedores municipais;
- 5.5.4. Realizar auditoria sobre notas fiscais emitidas por fornecedores municipais, no período dos 60 (sessenta) meses anteriores à contratação;
- 5.5.5. Apurar valores referentes a imposto de renda a gerarem crédito recuperável;
- 5.5.6. Disponibilizar ao gestor público um relatório, em arquivo digital, em formato PDF, com o montante de crédito a ser recuperado, indicando os valores originários e suas respectivas competências;
- 5.5.7. Interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, e, ou, restituição de valores – procedimento regulamentados Instrução Normativa 2.055/2021 da Receita Federal do Brasil;
- 5.5.8. Instruir e acompanhar os procedimentos administrativos de compensação e, ou restituição, até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo/judicial caso necessário;
- 5.5.9. Emitir parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados;
- 5.5.10. Os serviços serão prestados de forma digital, sendo apurados créditos e instrumentalizados processos administrativos através do Sistema da Receita Federal do Brasil por meio de maquinário e equipe técnica na sede do contratado;
- 5.5.11. Assessorar execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados.



6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. FISCAL DO CONTRATO:

Servidora: Lorena Faria Leite

Cargo: Assessora Jurídica

Matricula: 21.562

E-mail: proju@sabara.mg.gov.br - Telefone: 31 3672-7691

6.1. 2. GESTOR DO CONTRATO:

Servidora: Alan Augusto Santos

Cargo: Subprocurador Geral

Matricula: 32.227

E-mail: proju@sabara.mg.gov.br - Telefone: 31 3672-7691

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Municipais e



Estaduais, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

7.1.1. Declaração firmada pelo representante legal da contratada, com a indicação de equipe técnica qualificada e disponível para execução dos serviços, (um contador, um advogado pós graduado em Direito Tributário ou Direito Público e um auditor habilitado. Todos os membros deverão ter vínculo formal comprovado através do contrato social da empresa, Contrato de Sociedade em Conta de Participação, Associação ou Registro em Carteira (CTPS), devendo, ainda, apresentar: a) currículo profissional; b) diploma devidamente registrado no MEC; c) registro nos conselhos de classe.

7.1.2. Atestados de capacidade técnica da empresa a ser contratada, fornecidos por pessoas jurídica de direito público e privado, que comprove a execução de serviços de assessoria e consultoria na área tributária, semelhante ao objeto ora demandado, que comprove a capacidade pública notória da empresa, podendo ser verificado a autenticidade do(s) signatário(s) do atestado(s).

7.1.3. Certificados de regularidade emitidos pelos conselhos de classes dos profissionais membros da equipe técnica.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

8.1.6. Assegurar à Contratante:

8.1.6.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.1.6.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



- 8.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o



caso a respectiva matriz de alocação de riscos;

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


10. CAUSAS DE INTERRUPÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Identificada a incapacidade total ou parcial de execução do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais e outras formas de suspensão ou cancelamento contratual, o gestor do contrato deverá comunicar à autoridade competente para avaliar a necessidade ou não de rescisão unilateral do contrato;



10.2. No caso de inexecução ou atraso na prestação de serviços, os fiscais do contrato deverão comunicar ao gestor competente para aplicar sanções gradativas: multas por inexecução de obrigação ou descumprimento de cláusula contratual, atraso na entrega dos serviços, ou mesmo rescisão contratual, na forma da legislação vigente.

Sabará, 12 de fevereiro de 2025.


Alan Augusto Santos
Matricula 32.227

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Sabará, 12 de fevereiro de 2025.


Flavio Carvalho Queiroz Tomé
Procurador-Geral do Município



**ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA**

PC: N° 1739/2025

Inexigibilidade de Licitação: N.º 019/2025

Objeto: Contratação da empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria técnica tributária, com finalidade de regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito.

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, com fundamento no artigo 74, Inciso III, alínea "c", HOMOLOGO o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2025, e o ADJUDICO a empresa **TANIA GONTIJO CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 28.558.400/0001-36, no valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais), AUTORIZANDO, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Sabará.

Sabará, 20 de março de 2025.

Flávio Carvalho Queiroz Tomé
Procurador Geral do Município